



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.201/13

Objeto: Pensão

Beneficiário (a): Ailda Bezerra Gomes

Servidor (a): José Antonio Gomes

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.138/2014

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 01.201/13, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Antonio Gomes, Motorista, Matrícula nº 18.232-0, tendo como beneficiário a Sra. Ailda Bezerra Gomes, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 08 de maio de 2014.

**Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
**NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

**Cons. Subst. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO**

Fui presente :

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01.201/14

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa**, concedendo Pensão por morte do servidor José Antonio Gomes, Motorista, Matrícula nº 18.232-0, tendo como beneficiário a Sra. Ailda Bezerra Gomes. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Ailda Bezerra Gomes.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*